



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

EXECUTIVO

LEI Nº 972 DE 02 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI A OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA/MS, DISPÕE SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO, COMPETÊNCIAS, INTEGRA O SISTEMA DE DEFESA DO USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELAINE APARECIDA SOLIGO, PREFEITA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo do Município de Aral Moreira/MS, a Ouvidoria Geral do Município, órgão integrante do Sistema de Defesa do Usuário de Serviços Públicos, responsável por receber, analisar, encaminhar, acompanhar e responder às manifestações relativas à prestação de serviços públicos municipais, nos termos da Lei Federal nº 13.460/2017.

Art. 2º A Ouvidoria tem por finalidade:

- I - promover a participação do usuário na administração pública;
- II - contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos;
- III - assegurar transparência, eficiência e controle social;
- IV - atuar como canal permanente de comunicação entre sociedade e Poder Público;
- V - estimular a avaliação contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 3º Consideram-se manifestações do usuário:

- I - reclamação;



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

- II - denúncia;
- III - sugestão;
- IV - elogio;
- V - solicitação de providências ou informações relativas aos serviços públicos.

CAPÍTULO II **DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E GARANTIAS DO USUÁRIO**

Art. 4º A atuação da Ouvidoria observará:

- I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II - transparência administrativa;
- III - proteção e defesa do usuário do serviço público;
- IV - sigilo da identidade do manifestante, quando solicitado ou necessário;
- V - acessibilidade e linguagem simples;
- VI - celeridade, resolutividade e tratamento equitativo das demandas.

Art. 5º São direitos básicos do usuário dos serviços públicos municipais:

- I - participação na avaliação e controle da prestação dos serviços;
- II - obtenção de resposta conclusiva em prazo adequado;
- III - tratamento respeitoso e sem discriminação;
- IV - acesso a informações claras sobre serviços e procedimentos;
- V - proteção de seus dados pessoais, nos termos da legislação vigente.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DA OUVIDORIA

Art. 6º Compete à Ouvidoria Geral do Município:

I - receber, registrar, classificar e controlar manifestações;

II - encaminhar demandas aos órgãos responsáveis;

III - acompanhar providências adotadas;

IV - responder ao usuário dentro dos prazos legais;

V - mediar conflitos entre usuário e Administração;

VI - propor melhorias administrativas e normativas;

VII - produzir relatórios estatísticos e gerenciais;

VIII - monitorar a Carta de Serviços ao Usuário, conforme Lei nº 13.460/2017.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º A Ouvidoria Geral do Município será vinculada diretamente administrativamente ao Gabinete do Prefeito, assegurada autonomia funcional técnica e decisória no exercício de suas atribuições, sendo vedada qualquer interferência que comprometa a imparcialidade no tratamento das manifestações.

Art. 8º A Ouvidoria será dirigida por um Ouvidor-Geral, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, preferencialmente servidor efetivo com reputação ilibada.

Art. 9º Poderão ser designados servidores ou criada função gratificada específica para apoio às atividades da Ouvidoria, observada a legislação municipal e a disponibilidade orçamentária.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 10 – A Ouvidoria deverá dispor, no mínimo, dos seguintes canais de atendimento para manifestações:

- I – atendimento presencial;
- II – atendimento telefônico;
- III - atendimento eletrônico, inclusive por meio do Portal da Transparência;
- IV- de forma anônima.

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá assegurar os meios necessários ao pleno funcionamento da Ouvidoria.

Art. 11- Recebida a manifestação, a Ouvidoria deverá:

- I - fornecer protocolo ao usuário;
- II - analisar admissibilidade;
- III - encaminhar ao órgão competente;
- IV - acompanhar a solução;
- V - responder conclusivamente ao usuário.

§ 1º A resposta conclusiva deverá ser apresentada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da manifestação, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa expressa.

§ 2º A ausência de resposta no prazo legal deverá ser comunicada à autoridade superior para adoção das providências cabíveis.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

CAPÍTULO VI DA TRANSPARÊNCIA, PROTEÇÃO DE DADOS E CONTROLE SOCIAL

Art. 12- A Ouvidoria publicará relatórios periódicos contendo indicadores de desempenho, preservado o sigilo de dados pessoais.

Art. 13- O tratamento de dados pessoais observará a legislação de proteção de dados vigente.

Art. 14- A Ouvidoria atuará de forma integrada com:

I - Controle Interno Municipal;

II - Portal da Transparência;

III - Serviço de Informação ao Cidadão – SIC;

IV - demais mecanismos de participação social.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 16- As despesas correrão por dotações próprias.

Art. 17- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, ARAL MOREIRA 02 DE JUNHO DE 2026.

(Assinado no original)
ELAINE APARECIDA SOLIGO
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

MAPA COMPARATIVO FINAL DAS PROPOSTAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2026

O MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA/MS, por intermédio do Agente de Contratações, torna público o resultado da análise das propostas apresentadas no âmbito da Dispensa de Licitação nº 040/2026, informando que a empresa H.R. TRANSPORTES E TURISMO LTDA apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, classificando-se em primeiro lugar, para todas as linhasm conforma mapa abaixo:

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, por quilômetro rodado, para atendimento dos alunos da rede pública municipal e estadual de ensino do Município de Aral Moreira/MS.

Item	Linha	Km Estimado	AGUIAR (R\$/Km)	H.R. (R\$/Km)	ESCOLARI (R\$/Km)	Menor Valor
01	Cerro XXI – Linha 1	2.280	35,28	29,99	34,50	H.R.
02	Cerro XXI – Linha 2	4.970,40	19,21	16,33	18,40	H.R.
03	Cerro XXI – Linha 3	9.690	12,80	10,88	11,90	H.R.
04	Aral Moreira / Ponta Porã	11.400	9,65	8,20	8,50	H.R.
05	Chácara Santa Rosa / São Luiz	5.392,20	11,59	9,89	10,80	H.R.
06	Fronteira 1B	11.046,60	10,93	9,29	9,70	H.R.
07	Fronteira 2 (Cerro Cuatia)	11.548,20	10,37	8,81	9,30	H.R.
08	Guassuty	5.631,60	12,13	10,34	11,00	H.R.
09	Guassuty Interno	3.420	15,19	12,90	14,60	H.R.
10	IFMS	6.384	11,48	9,76	10,40	H.R.
11	Ouro Verde / Bocajá	8.493	9,02	8,51	9,50	H.R.
12	São Luiz / Emboscada	2.872,80	19,00	16,86	18,90	H.R.
13	Tagy / São Luiz	5.551,80	14,50	12,82	14,20	H.R.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

CONCLUSÃO

Após análise das propostas apresentadas pelas empresas consultadas, verifica-se que a empresa H.R. TRANSPORTES E TURISMO LTDA apresentou o menor preço unitário em todas as 13 (treze) linhas objeto da contratação emergencial, bem como o menor valor global da contratação, totalizando R\$ 962.765,56 (novecentos e sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Dessa forma, sob o critério de menor preço e maior vantajosidade para a Administração Pública, a empresa H.R. TRANSPORTES E TURISMO LTDA figura como primeira colocada no presente procedimento, permanecendo a contratação condicionada à análise e aprovação da documentação de habilitação, qualificação técnica, capacidade operacional, documentação dos veículos, motoristas, monitores (quando for o caso) e demais exigências constantes do Termo de Referência.

Aral Moreira/MS, 03 de junho de 2026.

(Assinado no original)

SERGIO ALAN JUNIOR MARTINS
Agente de Contratação / Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2026

A **Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no Município de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **Dispensa de Licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, em consonância com as condições estabelecidas neste Aviso e no respectivo Termo de Referência.

OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de uniformes funcionais personalizados, compreendendo camisas sociais profissionais confeccionadas em tecido profissional tipo Workwear Tricolore ou equivalente, contendo personalização institucional, bordado do brasão municipal, modelos manga curta e manga longa, destinados aos servidores da Administração Pública Municipal, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

DA PARTICIPAÇÃO

Eventuais interessados poderão apresentar **Propostas de Preços e Documentos de Habilitação** no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data desta publicação, nos termos do art. 75, inciso II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, oportunidade em que a Administração escolherá a proposta mais vantajosa ao interesse público.

DATA, LOCAL E HORÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

As empresas interessadas deverão apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação previstos no Termo de Referência até as **11h00 (horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul)** do dia **10 de Junho de 2026**, na **Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS**, ou encaminhá-los por meio eletrônico, conforme orientações constantes no Termo de Referência, até as **17h00** da mesma data.

TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

O Termo de Referência e seus anexos encontram-se disponíveis no **Portal da Transparência do Município de Aral Moreira/MS**, no endereço eletrônico:
<http://177.73.104.13:8079/transparencia/>

DEMAIS INFORMAÇÕES: Através do telefone: (67) 93618-0992 ou pelo e-mail: compras@aralmoreira.ms.gov.br

Aral Moreira-MS, 08 de Junho de 2026.

(Assinado no original)

SERGIO ALAN JUNIOR MARTINS
Agente de Contratação



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

PORTARIA Nº 333/2026 – DE 08 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a instauração de Sindicância Investigativa, para apuração de fatos relacionados ao exercício de cargo público efetivo, por servidor ocupante de mandato eletivo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA/MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar eventuais irregularidades funcionais;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a regularidade do exercício, das atribuições do cargo efetivo de Procurador Jurídico Municipal por servidor ocupante de mandato eletivo de Vereador;

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** destinada a apurar:

- I** – a existência de compatibilidade de horários entre o cargo efetivo e o mandato eletivo;
- II** – a efetiva prestação dos serviços inerentes ao cargo de Procurador Jurídico Municipal;
- III** – a existência de eventual afastamento formal autorizado pela Administração;
- IV** – a ocorrência de possíveis faltas injustificadas;
- V** – eventual percepção de remuneração sem a correspondente prestação de serviços.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão Sindicante os seguintes servidores efetivos:

Presidente: Daniel Regis Rahal – Matrícula- 501281

Membro: Osmar Marques do Amaral – Matrícula 150301

Membro: Cleverson Carvalho de Souza – Matrícula 500342



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

- Art. 3º** Compete à Comissão:
- I – requisitar documentos e informações;
 - II – colher depoimentos;
 - III – analisar registros de frequência, folhas de pagamento, portarias e demais documentos pertinentes;
 - IV – elaborar relatório conclusivo contendo a descrição dos fatos apurados e sugestão de providências.
- Art. 4º** A Comissão terá prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável mediante justificativa.
- Art. 5º** Concluídos os trabalhos, o relatório deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para deliberação.
- Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA/MS, 08 DE JUNHO DE 2026.

(Assinado no original)
ELAINE APARECIDA SOLIGO
Prefeita Municipal

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.